

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 0000207-86.2022.5.17.0500

1. PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O OBJETO A SER CONTRATADO

- 1.1. As normas que se relacionam com a contratação em tela são:
 - 1.1.1. Art. 37, inc. XXI, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#): Estatui o Dever Geral de Licitar na Administração Pública;
 - 1.1.2. [Lei n.º 4.320/1964](#): Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - 1.1.3. [Lei n.º 13.709/2018](#): Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 1.1.4. [Lei n.º 14.133/2021](#): Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA);
 - 1.1.5. [Lei n.º 9.660/98](#): Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;
 - 1.1.6. [Decreto n.º 11.246/2022](#): Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 1.1.7. [Decreto n.º 11.317/2022](#): Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 1.1.8. [Instrução Normativa n.º 58/2022](#), da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 58/2022): Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - 1.1.9. [Instrução Normativa n.º 73/2022](#), da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 73/2022): Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 1.1.10. [Instrução Normativa n.º 81/2022](#), da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 81/2022): Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
 - 1.1.11. [Resolução CNJ n.º 83/2009](#): Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
 - 1.1.12. [Resolução CSJT n.º 68/2010](#): Dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;
 - 1.1.13. [Resolução Administrativa TRT.17.ª n.º 66/2010](#): Regulamento de Aquisição e Utilização de Veículos Oficiais;
 - 1.1.14. [Resolução CNJ n.º 400/2021](#): Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
 - 1.1.15. [Resolução n.º 310/2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 310/2021): Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
 - 1.1.16. [Ato TRT 17.ª PRESI N.º 120/2019](#), da Presidência do TRT da 17.ª Região: Regulamenta o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e dá outras providências; e
 - 1.1.17. [Ato TRT 17.ª PRESI/DIGER N.º 3/2022](#), da Presidência do TRT da 17.ª Região: Estabelece a obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para recebimento de documentos fiscais e pagamento a fornecedores de bens e serviços, concessionárias e permissionárias de serviço público, locadores de imóveis, credenciados de plano de saúde e colaboradores.

2. ARTIGOS, ENUNCIADOS, DOUTRINAS, NORMAS COMPLEMENTARES E OUTRAS FONTES QUE ESTUDO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. [Plano Estratégico do TRT 17: Ciclo 2021-2026](#);
- 2.2. [Decreto n.º 7.892/2013](#): Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.3. ACHE, Andrea; FENILI, Renato. A Lei de Licitações e Contratos: Visão Sistemática: Das Licitações - Planejamento e Seleção do Fornecedor: arts 1-71. Guarulhos: Format Comunicação Gráfica e Editora, 2022. p. 211;
- 2.4. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 327.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 3.1. Segundo o art. 6º, inc. XX, da LLCA:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 3.2. Além disso, inicialmente, para a descrição da necessidade, vamos adotar a definição dada por Andrea Ache e Renato Fenili (2022, p. 211):

Um ETP, conforme destacado no excerto acima, não se volta a um bem ou a um serviço, definidos *a priori*, mas sim à identificação da melhor solução para um problema. A solução pode, sim, ser a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço/de uma obra, ou, ainda a combinação desses objetos. No entanto, há outras opções que não apenas um contrato e que podem ser aclaradas mediante um ETP: a celebração de um acordo de cooperação técnica, de um termo de execução descentralizado, de um convênio ou instrumento congêneres, um chamamento público de doação, a negociação de uma doação com encargo, uma permuta.
- 3.3. Assim, as necessidades a serem satisfeitas a partir do presente ETP são: a) **deslocamentos terrestres, primordialmente dentro do estado do Espírito Santo, em razão do serviço, do(a) desembargador(a) presidente do TRT-17 (veículo de representação); b) deslocamentos terrestres, primordialmente dentro do estado do Espírito Santo, em razão do serviço, de magistrados(as) e autoridades visitantes do TRT-17 (veículos de transporte institucional).**

3.4. Parte-se diretamente para a aquisição de veículos pelo fato de que o juízo de conveniência e oportunidade quanto a outras formas de atendimento dessas necessidades já foi feito previamente pela Diretoria-Geral, conforme DESPACHO PRESI/DIGER N.º 54/2023. Registra-se, contudo, que a pesquisa de preços que integra os estudos de viabilidade de soluções para a renovação da frota deste Regional, conforme documentos encaminhados nesta data pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, retornou as seguintes cotações, para locação de sedãs médios (incluindo seguro, licenciamento e manutenções):

Proponente - veículo(s)	Custo Mensal	Custo 60 meses
Localiza - Corolla/Jetta	R\$ 4.299,99	R\$ 257.999,40
Localiza - Versa/Voyage/KA Sedã/Logan Zen	R\$ 2.679,99	R\$ 160.799,40
V1 - Corolla XEi ou similar	R\$ 4.140,22	R\$ 248.413,20
V1 - Chevrolet Onix Turbo	R\$ 2.909,07	R\$ 174.544,20

3.5. Por outro lado, os estudos iniciais constantes dos presentes autos indicam custos totais estimados, para o período de cinco anos, que variam de R\$ 112.497, 25 (Chevrolet Ônix LTZ) a R\$ 152.066,95 (Toyota Corolla GLi), passando por R\$ 113.653,25 (Nissan Versa Advance), já incluídos custos de manutenção e licenciamento para o período de 5 anos.

3.6. O seguro de toda a frota deste Regional, composta por 9 (nove) veículos, foi recentemente contratado, para o período de um ano, pelo valor total de R\$4.926,17 (nota de empenho emitida em 20/10/2022). Portanto, esse custo não é um fator que desequilibra essa equação favoravelmente à locação.

3.7. Além disso, efetuou-se consulta aos preços divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, por meio da Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos (disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/>), para os modelos contemplados no estudo que antecedeu este documento, a fim de avaliar sua desvalorização estimada para o período de cinco anos. Esbarrou-se, contudo, na indisponibilidade de versões anteriores idênticas às atuais, de modo que se permitisse uma comparação entre veículos perfeitamente correspondentes.

3.8. Os únicos modelos que mantêm configurações semelhantes desde 2018, possibilitando essa comparação desejada, são o VW Virtus e o GM Cruze, que apresentaram, segundo a Tabela Fipe, desvalorização acumulada de, respectivamente, de 36,7% e 41,7% no período de cinco anos, mantendo, portanto, **um valor residual médio de 60,8% do valor atual**:

Fabricante	Modelo	Versão	2018	0 km	Desvalorização
Nissan	Versa	ADVANCE	INEXISTENTE	R\$ 111.804,00	-
CHEVROLET	ONIX PLUS	10TAT LTZ	INEXISTENTE	R\$ 107.178,00	-
VW	VIRTUS	COMFORT. 200TSI	R\$ 77.951,00	R\$ 123.110,00	36,7%
TOYOTA	COROLLA	GLI 20	INEXISTENTE	R\$ 145.040,00	-
CAOA CHERY	ARRIZO 6	PRO	INEXISTENTE	R\$ 154.988,00	-
CHEVROLET	CRUZE NB	LTZ NB AT	R\$ 94.180,00	R\$ 161.657,00	41,7%
MÉDIA =					39,2%

3.9. Assim, o custo dos veículos adquiridos deve ser considerado apenas como a depreciação acumulada no período de uso, que, no caso, foi estimado em cinco anos, e não no valor nominal de aquisição, tornando ainda mais vantajoso, no caso concreto, adquirir os veículos, em vez de locá-los.

3.10. Outro fator a ser observado diz respeito ao ônus de realizar as contratações acessórias adicionais que se farão necessárias para manter a frota em funcionamento, quando se compara a locação e a aquisição de veículos, sendo que apenas os contratos de seguro, manutenção e licenciamento diferenciam ambas as soluções.

3.11. O contrato de seguro e o licenciamento dos veículos possuem periodicidade anual e não consomem recursos materiais ou pessoais que justifiquem optar pela locação.

3.12. Quanto à manutenção, é preciso levar em consideração que, pelo menos pelos primeiros três anos (há modelos, contudo, com garantia de 5 anos), revisões e manutenções serão feitas em garantia e devem necessariamente ser contratadas junto à rede autorizada do fabricante, de modo a não comprometer a garantia dos veículos. Como se trata de serviços com preço tabelado pelas fábricas e publicados nos respectivos sites das montadoras, tem-se que, considerando os preços conhecidos na pesquisa que antecedeu a elaboração deste ETP e as regras da Nova Lei de Licitações para contratações desse tipo, todos os serviços podem ser contratados com dispensa de licitação, desonerando o Quadro de Pessoal deste TRT de instruir complexos processos licitatórios para providenciar essa aquisição acessória.

3.13. Por fim, considerando que os veículos ficarão à disposição do TRT-17 24 horas por dia, 365 dias por ano, nem mesmo questões ligadas à sustentabilidade, inclusive a redução de pressão sobre os recursos naturais, justificam adotar a locação neste caso concreto, visto que, de qualquer modo, os veículos terão de ser produzidos para esse fim específico, já que não serão compartilhados com outros usuários externos, como se daria no caso de uma locação por tempo parcial ou na contratação de transporte sob demanda.

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

4.1. Acerca dos requisitos da contratação, Marçal Justen Filho (2021, p. 357) dispõe que:

A terminologia legal é imprecisa. Em princípio, deve-se destacar a interpretação no sentido de requisitos de habilitação, eis que o § 1.º do art. 18 não alude a temas relacionados à licitação. **Deve-se entender, portanto, que os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversa ordem a serem atendidas para produção da contratação. (grifamos)**

4.2. O documento que antecedeu este Estudo Preliminar já discorreu minudentemente acerca dos requisitos do objeto.

4.3. Dessa forma, trataremos o tópico em epígrafe como os requisitos necessários e suficientes para que o ETP escolha a solução para a aquisição pretendida.

4.4. **Requisito n.º 1 - Jurídico (R1):**

4.4.1. A fim de que a solução possa ser escolhida, o primeiro passo é levantar e estudar as normas que embasam as soluções do ETP e a contratação como um todo - essa providência fora parcialmente realizada no item 1 deste ETP. O restante será trabalhado no tópico subsecutivo.

4.5. Requisito n.º 2 - Temporal (R2):

4.5.1. Para a presente instrução, faz-se necessário tempo hábil, considerando a premência destacada no DESPACHO PRESI/DIGER N.º 54/2023. Segundo o [Relatório de Atividades - Competência 2022](#), deste Regional, os seguintes indicadores referentes aos processos de contratação foram apresentados:

INDICADORES DE LICITAÇÕES TRT-17 - 2022		
Indicador	Conceito	Resultado
TMPg (Tempo Médio de Processo Geral)	Tempo decorrido entre a autuação e a homologação da licitação	224 dias
TMPb (bens)	Indicador TMP específico para aquisição de bens	199 dias
INDICADOR DE CONTRATAÇÃO DIRETA TRT-17 - 2022		
TMP (Tempo Médio de Processo)	Tempo decorrido entre a autuação e aratificação da contratação direta (inclui adesão a ARPs de outros órgãos)	13,90 dias

4.5.2. Assim, considerando o tempo médio de uma aquisição mediante procedimento licitatório realizado no âmbito do próprio TRT, seriam necessários 224 dias para a homologação do certame licitatório. Caso se opte por uma contratação direta, ou pela adesão a uma ARP, esse tempo pode ser reduzido para 13,90 dias.

4.6. Requisito n.º 3 - Orçamentário/Financeiro (R3):

4.6.1. Para que a solução seja escolhida, importante aspecto é conhecer a disponibilidade orçamentária alocada ao atendimento da necessidade.

4.6.2. No Plano de Contratações Anual deste Regional encontra-se previsão de projeto para renovação da frota, com custo estimado em R\$ 200.000,00, a ser confirmada posteriormente junto à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofin).

4.6.3. Esse dado preliminar, de plano, afasta quaisquer soluções relacionadas à contratação direta em razão do valor.

4.7. Requisito n.º 4 - Recursos Humanos e Materiais (R4):

4.7.1. Sabe-se que a fiscalização atinente ao objeto incumbe à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura (Cosinf), que se encontra devidamente preparada para assumir as obrigações decorrentes dessa contratação.

4.7.2. No que toca aos recursos materiais, entende-se que a infraestrutura oferecida pelo Regional é suficiente para a solução que vier a ser escolhida. Eventuais necessidades adicionais serão tratadas no tópico relativo às providências prévias a serem adotadas pela Administração.

4.8. Requisito n.º 5 - Sustentabilidade, Qualidade e Desempenho (R5):

4.8.1. O tema já foi devidamente abordado no documento que antecedeu este ETP.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1 O tema já foi devidamente abordado no documento que antecedeu este ETP, considerando que a solução escolhida pela administração foi a aquisição dos veículos.

5.2 Registra-se, de todo modo, que, conforme demonstrado nos subitens 3.4 e seguintes deste ETP, a locação não se mostra uma opção viável, do ponto de vista econômico-financeiro.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

6.1 De acordo com as informações constantes do documento que antecedeu este ETP, os preços unitários estimados para cada uma das versões consideradas na análise de produtos disponíveis no mercado são os seguintes, incluindo as revisões programadas para os primeiros cinco anos ou 50.000km:

Fabricante	Modelo	Versão	Custo Aquisição	Manutenção	Custo Total
Nissan	Versa	Exclusive	R\$ 121.690,00	R\$ 3.336,00	R\$ 125.026,00
Chevrolet	Onix Plus	Premier AT Turbo	R\$ 113.390,00	R\$ 3.560,00	R\$ 116.950,00
Volkswagen	Virtus	Highline 200TSI	R\$ 121.990,00	R\$ 4.612,57	R\$ 126.602,57
Toyota	Corolla	XEi 2.0	R\$ 155.410,00	R\$ 4.229,70	R\$ 159.639,70
Caoa Chery	Arrizo 6	PRO	R\$ 154.988,00	R\$ 4.095,47	R\$ 159.083,47
Chevrolet	Cruze NB	LTZ NB AT	R\$ 166.690,00	R\$ 3.932,00	R\$ 170.622,00

6.2 Esses preços são referentes à pesquisa realizada nos dias 23 de março de 2023 e 4 de abril de 2023 e estão sujeitos a variação, tanto em virtude dos reajustes aplicados pelos fabricantes quanto em função da eventual concessão de descontos sobre o preço sugerido.

6.3 O preço unitário máximo aceitável é de R\$ 159.029,33 (não incluindo revisões programadas até cinco anos ou 50.000 km, que não serão objeto de cotação no certame). Esse valor equivale à concessão de um desconto de 4,6% em relação ao preço sugerido para o Chevrolet Cruze NB LTZ AT.

6.4 Os veículos deverão possuir, como itens de fábrica, os seguintes equipamentos, além dos demais obrigatórios por lei: **bolsas infláveis (airbags) laterais e de cortina, além das frontais obrigatórias; sistema antitravamento dos freios (ABS); distribuição eletrônica de frenagem (EBD); programa eletrônico de estabilidade (ESP); controle de tração; câmbio automático ou automatizado; assistente de partida em rampa; ajuste de altura e profundidade da coluna de direção; retrovisores com ajustes elétricos; vidros com acionamento elétrico; sensor de estacionamento traseiro; câmera de ré; bancos em couro natural ou sintético.**

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 Segundo a Súmula n.º 247, do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.2 No caso concreto, não se vislumbra conveniente ou oportuno parcelar o objeto, considerando que se trata da aquisição de apenas cinco veículos, de um mesmo modelo e versão, de modo que o quantitativo não justifica sequer inferir algum comprometimento da competitividade em função do não parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 As contratações correlatas e/ou interdependentes são as seguintes:

- a) Fornecimento de combustível;
- b) Lavagem de veículos;
- c) Seguro automotivo;
- d) Licenciamento anual;
- e) Prestação de serviço de condução de veículos;
- f) Manutenções periódicas;
- g) Fornecimento de pneus;
- h) Aquisição de baterias;
- i) Instalação de TAGs da Rodosol;
- j) Rastreamento de veículos
- k) Locação de veículos por demanda, que permanece em estudo para os demais veículos da frota, visto que os automóveis locados podem ser utilizados em eventuais períodos de indisponibilidade dos veículos próprios do TRT-17.

9.2 Todas essas contratações já se encontram no planejamento anual deste Regional e/ou em vigor.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

10.1 Segundo o art. 18 da LLCA:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

10.2 Além disso, segundo o Ato TRT 17.ª PRESI N.º 120/2019:

Art. 2.º Os processos de licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) deverão constar do Plano Anual de Compras, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados.

[...]

Art. 7º Todas as despesas e contratações que não estiverem inseridas no Plano Anual de Compras deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para apreciação da Presidência do Tribunal, por ocasião da autorização para abertura do processo.

10.3 A demanda consta do Plano Anual de Contratações, ainda que com o título PROJ DISINF 001 22 Terceirização da Frota, visto que se trata de ação que visa justamente estudar a viabilidade da substituição dos atuais veículos próprios da frota deste Regional por veículos locados e/ou transporte sob demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 Os objetivos foram suficientemente detalhados no documento que antecedeu este ETP, motivo pelo qual neste momento apenas se faz remissão a seus termos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 Não se vislumbra providências especiais ou adicionais necessárias à realização da contratação, no caso concreto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

13.1 Já tratadas no documento que antecedeu este ETP.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 Por todo o exposto, entende-se que a contratação desse objeto, seja por meio da realização de certame licitatório próprio, seja por adesão a ARPs de outros órgãos da administração pública federal, é a solução adequada ao atendimento da necessidade, cabendo às instâncias superiores do TRT-17 a decisão final quanto à contratação nos moldes apresentados neste estudo, especialmente no que concerne à solução escolhida.

AUGUSTO CELIO RODRIGUES DE SOUZA:39141225368 Assinado de forma digital por AUGUSTO CELIO RODRIGUES DE SOUZA:39141225368 Dados: 2023.04.04 19:31:36 -03'00' <i>(assinado eletronicamente)</i> Augusto C. R. de Souza Secretário de Administração	JORGE LUIZ CEOLIN ESCLAUZERO:308170 604 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ CEOLIN ESCLAUZERO:308170604 Dados: 2023.04.10 14:49:13 -03'00' <i>(assinado eletronicamente)</i> Jorge Luiz Ceolin Esclauzero Coordenador de Material e Logística
MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA:308171643 Assinado de forma digital por MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA:308171643 Dados: 2023.04.10 14:53:45 -03'00' <i>(assinado eletronicamente)</i> Matheus Barbosa de Oliveira e Silva Analista Judiciário	<i>(ausência justificada)</i> Edson Torres Nunes Filho Técnico Judiciário